

PROJETO DE LEI Nº 24 2022.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO DE CONGONHAS A
CRIAR CURSO PRÉ-VESTIBULAR
GRATUITO NO ÂMBITO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Congonhas a criar Curso Pré-Vestibular Gratuito no âmbito municipal, objetivando a melhor preparação, qualificação, formação específica e o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas, moradores do Município de Congonhas, visando ao preparo dos mesmos às provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 2º O Curso Pré-Vestibular Gratuito deverá ser oferecido em horário noturno e funcionará nos prédios escolares da rede pública municipal.

§ 1º O Curso Pré-Vestibular Gratuito deverá ser ministrado, preferencialmente, em turma única e em sala ampla, visando que a logística seja facilitada.

Art. 3º As vagas do Curso Pré-Vestibular Gratuito serão preenchidas da seguinte forma:

I – 50% para alunos que estejam cursando o 3º ano do Ensino Médio.

II – 50% para quaisquer estudantes interessados.

§ 1º As vagas mencionadas no inciso I serão distribuídas proporcionalmente entre as escolas estaduais sediadas no Município.

§ 2º A proporção a que se refere o § 1º deverá levar em conta o número de alunos matriculados no 3º ano do Ensino Médio.

§ 3º Caberá à direção de cada escola estadual determinar quais alunos preencherão as vagas do Curso Pré-Vestibular Gratuito, mediante análise do histórico escolar do aluno.



Art. 4º O aluno que apresentar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas terá sua matrícula cancelada, devendo nesta hipótese, ser convocado, de imediato, o candidato na lista de espera com a melhor classificação.

Art. 5º O aluno do Curso Pré-Vestibular Gratuito é isento do pagamento de qualquer tipo de mensalidade, taxa de inscrição e quaisquer valores para matrícula.

Art. 6º As disciplinas a serem ministradas no Curso Pré-Vestibular Gratuito deverão ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, a qual definirá também a carga horária e o corpo docente que ministrará o mesmo.

Art. 7º As aulas do Curso Pré-Vestibular Gratuito serão ministradas por:

I – professores da rede municipal de ensino, com remuneração específica ou compensação de horário;

II – Voluntários, com Ensino Superior, ou professores aposentados, sem remuneração.

Parágrafo único. Cada docente que atuar no Curso Pré-Vestibular Gratuito ministrará poucos conteúdos de cada disciplina, a fim de que seja possibilitado que tenha mais domínio dos conteúdos que ministrará.

Art. 8º O material didático do Curso Pré-Vestibular Gratuito será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ter ênfase total na preparação dos alunos para o ENEM, podendo o mesmo ser obtido de qualquer forma, desde que aprovado em consenso.

Art. 9º Será estabelecido um Regimento para o Curso Pré-Vestibular Gratuito, mediante Decreto emitido pelo prefeito, o qual definirá os aspectos não abordados pela presente lei e que se mostrem necessários ao pleno funcionamento do Curso.

Art. 10 O município poderá firmar convênios com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor com a finalidade de auxiliar no cumprimento das metas e objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 11 O acesso se dará por meio de um número determinado de inscritos a serem definidos pelo Executivo Municipal, e a seleção se dará por meio de avaliação de desempenho escolar no Ensino Médio ou prova seletiva a critério do Poder Executivo.

Art. 12 O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no que couber, por ato próprio, especialmente quanto à estrutura, organização, implantação, gerenciamento e manutenção do Curso Pré-Vestibular Gratuito.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de Março de 2022.

Vanderlei Eustáquio Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual “autoriza o Poder Executivo do município de Congonhas a criar Curso Pré-Vestibular Gratuito no âmbito municipal e dá outras providências”.

A constituição Federal cita como um dos objetivos centrais da República a redução das desigualdades sociais e regionais e, ainda afirma que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da Família e será promovida e incentivada colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho.

Cabe ressaltar que hoje no Brasil a educação é descentralizada e, em um mesmo município pode haver escolas federais, estaduais e municipais, cada uma sob a responsabilidade do respectivo ente federado, sendo que estas redes devem relacionar-se entre si em busca de equidade e qualidade na educação de todas as crianças e jovens. Em nosso Município, onde existem somente escolas estaduais e municipais, vemos muitos de nossos jovens, ao terminarem o Ensino Médio, e possuírem vocação/desejo de ter uma carreira profissional obtida somente com o ensino universitário, ficarem à deriva em caso de não aprovação no ENEM ou no vestibular tradicional, tendo praticamente um ponto final em seus sonhos de futuro.

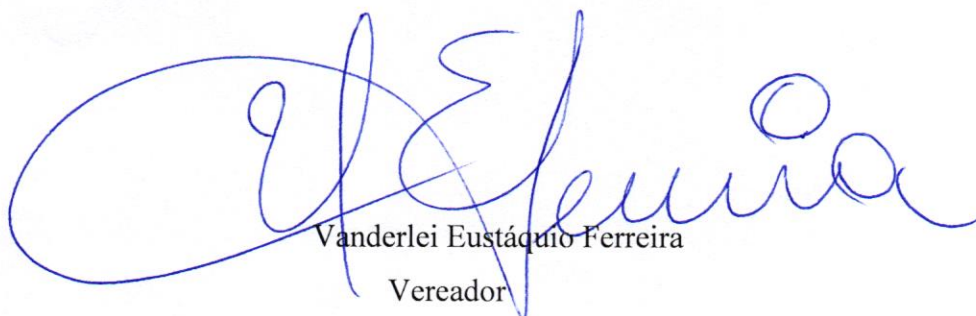
Com foco na equidade e na geração de oportunidade é que entra a criação de um Curso Pré-Vestibular Gratuito, pois nossos filhos devem ter o direito de manter o sonho de cursar uma universidade pública, o que hoje é estatisticamente possível a menos de 5% de nossos jovens, sendo a maioria deles vinda de famílias de razoáveis ou boas condições financeiras.

Posto isto, contando com a colaboração de meus nobres colegas vereadores, em nome da retomada do sonho e da esperança, não só dos jovens, mas de seus familiares em geral, para que nossos, apresento o presente projeto de lei, para que nossos filhos possam disputar ao menos de igual para igual uma vaga no ensino público superior com os jovens mais privilegiados do resto do Brasil, onde há melhor acesso à educação (sem mencionar os privilegiados que estudam desde a infância em escolas particulares).

Tendo o nosso Município uma Secretaria de Educação bem estruturada, com corpo docente qualificado e interessada na qualificação do ensino público em Congonhas, o mais indicado é que o Curso Pré-Vestibular Gratuito fique sob a responsabilidade do Poder Executivo, especificamente da Secretaria de Educação.

Em uma sociedade onde há tantas injustiças, talvez possamos minimizar uma delas. Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de Março de 2022.


Vanderlei Eustáquio Ferreira
Vereador

Projeto de Lei nº 024/2022

Matéria lida em Plenário – 9ª Reunião Ordinária – 29/03/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 29 de março de 2022.



Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora

Congonhas, 08 de agosto de 2022.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 024/2022 – autoriza o Poder Executivo de Congonhas a criar curso pré-vestibular gratuito no Ambito municipal e dá outras providencias.

Versa o projeto sobre a icriação de cursinho pré-vestibular gratuito.

A proposta é de iniciativa do vereador Vanderlei.

No corpo do projeto há criação de curso em escolas municipais, previsão de remuneração de docentes da rede pública e com regular funcionamento no período noturno.

De fato há interferência direta, no dia a dia escolar, visto que o uso de prédios, pessoal e determinação de critérios a serem observados, é uma verdadeira criação de órgão e interferência na organização administrativa do Executivo que é vedado pela Constituição Federal.

Neste sentido tem julgado o STF, conforme trazemos à colação neste julgamento:

É inconstitucional norma de iniciativa parlamentar que preveja a criação de órgão público e organização administrativa (Processo legislativo Outros tópicos sobre iniciativa de lei) Origem: STF - Informativo: 998

O projeto é inconstitucional, o que inviabiliza sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Este é o nosso parecer, smj.

A . .

Adriano Melillo

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de 08 de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 024/2022 – Autoriza o Poder Executivo de Congonhas a criar Curso Pré-Vestibular gratuito no âmbito municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO

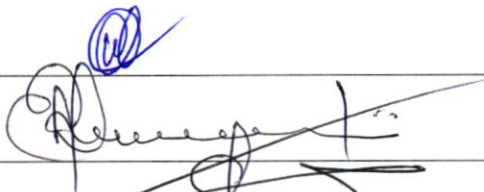

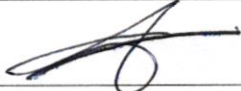
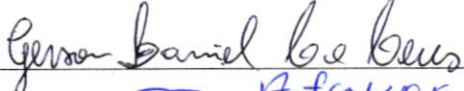

Versa o projeto sobre a criação de cursinho pré-vestibular gratuito.

A proposta foi apresentada pelo Vereador Vanderlei Eustáquio Ferreira.

No corpo do projeto há criação de curso em escolas municipais, previsão de remuneração de docentes da rede pública e com regular funcionamento no período noturno.

O projeto é inconstitucional, por interferir diretamente na organização administrativa do Executivo o que é vedado pela Constituição Federal.

Somos pela **REPROVAÇÃO** da matéria, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	 A favor do Parecer do Procurador
Lucas Santos	

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de 08 de 2022.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 024/2022 – Autoriza o Poder Executivo de Congonhas a criar Curso Pré-Vestibular gratuito no âmbito municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO

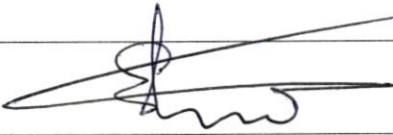

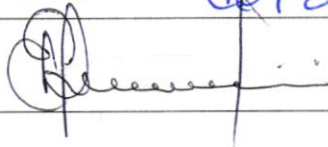

Versa o projeto sobre a criação de cursinho pré-vestibular gratuito.

A proposta foi apresentada pelo Vereador Vanderlei Eustáquio Ferreira.

No corpo do projeto há criação de curso em escolas municipais, previsão de remuneração de docentes da rede pública e com regular funcionamento no período noturno.

O projeto é inconstitucional, por interferir diretamente na organização administrativa do Executivo o que é vedado pela Constituição Federal.

Somos pela **REPROVAÇÃO** da matéria, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Roberto	
Averaldo	 A favor do parecer
Eduardo Ladislau	
Lucas	
Sebastião	
José Bernardes	

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de 08 de 2022.

Comissão de Educação, Cultura, Patrimônio Histórico.

Projeto de Lei nº 024/2022 – Autoriza o Poder Executivo de Congonhas a criar Curso Pré-Vestibular gratuito no âmbito municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO

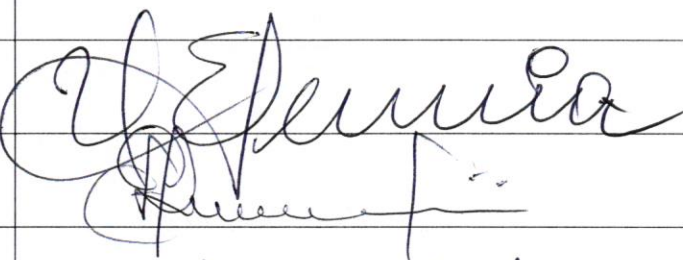
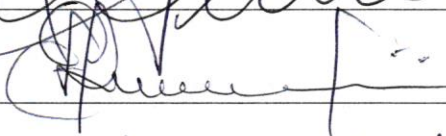
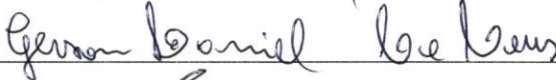

Versa o projeto sobre a criação de cursinho pré-vestibular gratuito.

A proposta foi apresentada pelo Vereador Vanderlei Eustáquio Ferreira.

No corpo do projeto há criação de curso em escolas municipais, previsão de remuneração de docentes da rede pública e com regular funcionamento no período noturno.

O projeto é inconstitucional, por interferir diretamente na organização administrativa do Executivo o que é vedado pela Constituição Federal.

Somos pela **REPROVAÇÃO** da matéria, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Lucas Santos Vicente - Presidente	
Vanderlei Ferreira- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Gerson Daniel	
José Bernardes	

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de 08 de 2022.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 024/2022 – Autoriza o Poder Executivo de Congonhas a criar Curso Pré-Vestibular gratuito no âmbito municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO



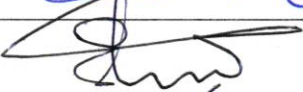

Versa o projeto sobre a criação de cursinho pré-vestibular gratuito.

A proposta foi apresentada pelo Vereador Vanderlei Eustáquio Ferreira.

No corpo do projeto há criação de curso em escolas municipais, previsão de remuneração de docentes da rede pública e com regular funcionamento no período noturno.

O projeto é inconstitucional, por interferir diretamente na organização administrativa do Executivo o que é vedado pela Constituição Federal.

Somos pela **REPROVAÇÃO** da matéria, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

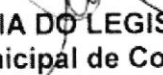
Weliton Luiz- Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Averaldo	 A favor do parecer
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/MR

Projeto de Lei nº 024/2022

Matéria analisada pelo Procurador do Legislativo e pelas Comissões (CLRFJ, COSP, CECPH e CFO). Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **19 de agosto de 2022**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas